



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O ACESSO DE VEREADORES, ASSESSORIA E EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO, AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE ASSUNTOS RELACIONADOS À ATIVIDADE PARLAMENTAR”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o acesso de Vereadores, assessoria e equipamento de gravação de áudio e vídeo, aos Órgãos Públicos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, para fins de fiscalização de assuntos relacionados à Atividade Parlamentar.

Art. 2º. Caberá ao Vereador garantir a fiscalização da execução das políticas públicas dos órgãos públicos que possuam aporte de recursos municipais.
Parágrafo Único: Entende-se por políticas públicas àquelas que consistem em fatores determinantes e condicionantes, tais como : educação , saúde, desenvolvimento econômico, segurança pública, habitação, ambiente, transporte, lazer, trabalho, renda, acesso a serviços essenciais e os níveis de saúde da população que expressam a sua realidade.

Art. 3º. O acesso de Vereadores, assessoria e equipamento de gravação de áudio e vídeo aos Órgãos Públicos da Administração Pública Municipal , Direta e Indireta , configura-se como relevante instrumento para a afirmação das prerrogativas constitucionalmente asseguradas aos Parlamentares para o exercício de seus mandatos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que é prerrogativa Regimental e Constitucional dos Vereadores a função fiscalizadora, torna-se necessária a fiscalização de políticas públicas em prol da população, dos órgãos da Administração Pública Municipal. A presença de assessoria e equipamento de gravação de áudio e vídeo também é de grande importância para o registro das ações vistoriadas. Estamos ainda vivendo uma grave pandemia. Precisamos fiscalizar os serviços oferecidos à população pelos Órgãos da Administração Pública Municipal. Eles deverão funcionar com regularidade e adequação, não apenas em relação à estrutura colocada à disposição de seus profissionais, mas também quanto à atenção proporcionada aos seus usuários. Face ao exposto, conto com a apreciação dos meus pares para alavancar a eficácia, eficiência e efetividade dos Serviços Públicos Municipais, através desta iniciativa.

Porto Real, 7 de setembro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

